



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 150/18)  
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Dispõe sobre os convênios celebrados entre o Município e as entidades do Terceiro Setor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fixará como diretriz o limite de 10 (dez) convênios, por unidade administrativa, celebrados entre o Município e as entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo único. Os convênios atuais, mesmo que excedido o limite fixado no “caput” deste artigo, terão eficácia até que se atinja o prazo de término respectivo.

Art. 2º Esta lei considerará, para seus efeitos, os convênios do Município, através de todos os seus órgãos, executados com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.

EDUARDO TUMA  
Presidente